

CÓDIGO DE ÉTICA e CONDUTA

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

Política: Código de Ética e Conduta	Código: PIN.01
Área Responsável: Risco e Compliance	Diretor Responsável: Diretor de Risco e Compliance
Revisada Por: Viviane Ruffini	Aprovado por : Pedro Henrique Cardozo Ferroni
Data da última Atualização: 12/09/2023	Data da Aprovação: 12/09/2023
Data da próxima Revisão: 12/09/2025	Versão 04

Descrição:

O Código de Ética e Conduta estabelece princípios e valores incorporados à cultura da CTM Investimentos, definindo os padrões éticos a serem adotados na condução dos negócios pela Gestora e por todos seus colaboradores, visando a transparência e probidade nas atividades, atos e negócios.

Os Colaboradores devem considerar este Código como um guia de conduta pessoal e profissional no desempenho de suas atividades para o fiel cumprimento dos valores da CTM Investimentos

Aplicação:

Todos os Sócios, Diretores e colaboradores da CTM Investimentos.

SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Princípios Éticos Fundamentais	4
3. Regras na Relação da CTM com Clientes.....	5
4. Regras na Relação da Gestora com Terceiros.....	6
5. Regras na Relação com Fornecedores	6
6. Regras para as Relações no Ambiente de Trabalho.....	7
7. Relação com Meios de Comunicação.....	10
8. Redes Sociais	11
9. Conflitos de Interesse.....	11
10. Segregação de Atividades.....	15
11. Programa de Treinamento.....	15
12. Política Anticorrupção	16
13. Obrigação de reporte e Canal de Denúncia.....	18
14. Sanções.....	18
15. Disposições Gerais.....	19
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE.....	20

1. Introdução

A CTM, em razão das atividades desenvolvidas, está sujeita a rigoroso controle de suas operações pela Comissão de Valores Mobiliários, da ANBIMA e demais órgãos reguladores e autorreguladores do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, o presente Código de Ética de Conduta (“Código”) tem por finalidade servir como guia prático de conduta pessoal e profissional e aplica-se a todos colaboradores, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Gestora, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Gestora. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo A, através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da Gestora e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Gestora em meio físico ou digital. O inteiro teor deste Código, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Gestora, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na Gestora, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas. O responsável pelo cumprimento das normas aqui dispostas é o Diretor de Compliance da CTM.

2. Princípios Éticos Fundamentais

Os Colaboradores devem observar o seguinte conjunto mínimo de princípios e condutas ao desempenhar suas atividades:

- (i) pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa

prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios,

- (iii) respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

3. Regras na Relação da CTM com Clientes

Na relação com os seus clientes, os colaboradores da Gestora devem adotar atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da CTM. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão e administração dos fundos e carteiras, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado e jamais acesso a informações privilegiadas.

Os colaboradores da Gestora devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

A Gestora transferirá às carteiras sob gestão e administração qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

Os colaboradores deverão informar ao Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

Nesse sentido, os Colaboradores deverão observar o quanto segue:

- (i) As relações com os clientes serão pautadas pela cortesia e eficiência no atendimento, sem qualquer tipo de tratamento diferenciado para um cliente em relação a outro;
- (ii) As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal,

- normativo e ético e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) Alinhamento de interesses entre os colaboradores e clientes;
 - (iv) Confidencialidade dos dados pessoais dos clientes, em consonância com a legislação, regulação e autorregulação em vigor;
 - (v) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - (vi) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
 - (vii) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
 - (viii) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

4. Regras na Relação da Gestora com Terceiros

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da CTM, com os quais a CTM estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Os colaboradores ou mesmo a CTM, institucionalmente, se absterão de divulgar qualquer tipo de comentário ou boato que possa prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a CTM exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da CTM a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

5. Regras na Relação com Fornecedores

A CTM, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da CTM, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.A

CTM informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores. Os colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado. Para tanto, deverá ser observada a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento e Prestadores de Serviços adotada pela CTM. O colaborador que tiver qualquer papel na análise prévia à contratação de um fornecedor para a CTM e estiver em uma situação de conflito de interesses, deverá avisar prontamente o Diretoria e abster-se de tomar qualquer decisão no que diz respeito à contratação.

6. Regras para as Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da CTM é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite à CTM selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação. Os membros da Diretoria são sócios controladores da CTM devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores.

Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da CTM ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da CTM.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da CTM.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da CTM deve facilitar e promover a cooperação dos colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da CTM, desde que respeitado o dever de confidencialidade,

repassando informações apenas para quem necessite delas para o exercício das funções na CTM.

O patrimônio da Gestora deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Gestora exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Gestora se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Gestora para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos; e
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Gestora.

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Gestora ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Gestora.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Gestora, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do

ambiente da Gestora, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Gestora são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. Uma vez rompido o vínculo com a Gestora, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

7. Obrigações

A CTM, na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis. A CTM e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

1.1. Vedações

É vedado à CTM, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

- (iv) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- (vii) Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
- (viii) Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

8. Relação com Meios de Comunicação

A CTM vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da Gestora, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem. Os porta-vozes da CTM são, conjuntamente, o Diretor de Compliance e o Diretor de Gestão, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da CTM. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Qualquer pessoa deve se restringir a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder

declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

9. Redes Sociais

Os colaboradores não poderão utilizar as redes sociais para discutir assuntos internos da CTM e/ou tecer quaisquer críticas institucionais ou aos colaboradores da CTM, mesmo após 3 (três) anos do encerramento do vínculo contratual entre o Colaborador e a Gestora. Os colaboradores conservam a liberdade de expressão para emitir opiniões sobre assuntos diversos nas redes sociais, mas não poderão falar em nome da CTM, salvo se autorizados pelo Diretor de Compliance, porém observado o dever de cautela de que trata o item anterior.

10. Conflitos de Interesse

Para fins do presente Código, um “conflito de interesse” ocorre quando os interesses do colaborador, em benefício próprio ou de terceiros, são contrários ou potencialmente contrários ao melhor interesse da CTM, clientes, fundos ou carteiras geridas e/ou administradas. Dentre outros problemas, esta situação pode gerar em riscos reputacionais para o colaborador e/ou para a Gestora. A CTM adotará, no âmbito de prevenção e gestão de conflitos de interesses, postura de full disclosure aos clientes sobre qualquer situação que possa afetar a independência ou a imparcialidade da Gestora, na qualidade de gestora e/ou administradora do fundo, sendo princípio basilar da instituição a prestação de serviços com lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação de fidúcia com eles mantida.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- (i) Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam
- (ii) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou
- (iii) investimentos pessoais em tal companhia;
- (iv) Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da

- companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- (v) Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da CTM com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal;
- (vi) Ocupação significativa do Colaborador em atividade estranha ao objeto da CTM;
- (vii) Prioridade na execução de trades para veículos que reúnem investimentos de pessoas com as quais o Colaborador tenha vínculo pessoal.

(a) Soft Dollar

A CTM, de regra, veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars*.

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como qualquer outro fornecedor ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de *soft dollar* poderá ser permitido se:

- (i) Não impactar na discricionariedade e imparcialidade da CTM;
- (ii) Não for exigida da CTM, dos Fundos e/ou das Carteiras, qualquer contrapartida;
- (iii) Forem revertidos direta ou indiretamente para os Fundos ou carteiras; e
- (iv) Em caso de *broker*, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Adicionalmente, a Gestora poderá receber relatórios, pesquisas, dados econômico- financeiros e sistemas de negociação.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* deverá aprovar o recebimento de *soft dollars* antes de sua efetiva aceitação.

(b) Recebimento de presentes

A CTM entende que alguns clientes e fornecedores gostam de surpreender seus contatos na instituição com presentes. É importante, porém, que o colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e não crie a impressão de que seu julgamento

profissional foi afetado. Por isso, a CTM estabeleceu uma regra para recebimento de presentes. De forma geral, podem ser aceitos presentes que:

- (i) Não criem a impressão de que o presenteador tem o direito a tratamento especial principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais;
- (ii) Não cause embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venha a público;
- (iii) Seu valor não seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Os Colaboradores não podem, em nenhuma hipótese, receber valores em dinheiro ou equivalente, assim como receber doações que possam ser entendidas como suborno, recompensa ou comissão por quaisquer atos que se relacionem com a atividade do Colaborador na CTM. Presentes com valores superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) serão, a exclusivo critério do Diretor de *Compliance*: (i) incorporados ao acervo da CTM; (ii) sorteados entre os Colaboradores; (iii) doados a uma instituição de caridade.

(c) Participação dos Sócios e Diretores em Outras Empresas

É permitida a participação societária dos sócios e diretores da CTM em outras empresas, desde que não haja conflito de interesse entre as atividades desempenhas pela CTM e as atividades destas empresas. Também é permitido que os sócios e diretores exerçam qualquer atividade executiva e/ou funcional nas empresas em que tiverem participação societária, desde que verificado previamente que não há conflito de interesses e não comprometam suas atividades na CTM.

Atualmente, há sócios/diretores da CTM com participação societária e até mesmo atuação funcional em empresas de consultoria. Todas as participações acionárias/diretores em Gestoras e outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais, ou até mesmo com atuação funcional da CTM, que estejam ou em conflito com as Políticas, Códigos e Manuais internos, nas situações que configurem potenciais conflitos de interesse a entidade conflitada da CTM deverá identificar previamente a situação que será monitorada e divulgada pela entidade aos seus investidores e/ou clientes, nos termos da regulamentação aplicável. Cabe destacar que a CTM fará gestão, preponderantemente, de fundos de investimentos cuja regulamentação exija, necessariamente, a ampla divulgação, e aprovação, pelos cotistas, de atos que configurem potencial conflito de interesses, tais como:

- (i) A realização, pelos colaboradores que atuam na gestão de carteiras de

operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, de emissão de companhias que possuam ou possuíram nos últimos dois anos, relação comercial com qualquer empresa em que os sócios/diretores da CTM possuam participação societária e/ou até mesmo atuação funcional, incluindo empresas de consultoria.

- (ii) A contratação de qualquer empresa, incluindo, mas não se limitando a consultoria, para prestar serviços aos fundos geridos pela CTM investidas.

A CTM informa que, nos casos em que seus colaboradores possuam participações societária e/ou sejam administradores e/ou membros de conselho de alguma empresa, tais posições deverão ser declaradas ao Diretor de Compliance. Caso a CTM queira realizar investimentos, via fundos de investimentos, ou contratar qualquer tipo de serviços de alguma dessas empresas, a área de Compliance deverá ser informados antecipadamente, para avaliar eventuais conflitos de interesses, devendo ser observada a possibilidade de (i) afastamento do colaborador da operação pretendida; (ii) disclosure das informações aos investidores do fundo de investimento; (iii) abstenção de negociação do ativo; (iv) aprovação em assembleia geral, conforme aplicável.

Os casos de potenciais conflitos de interesse serão avaliados pela área de compliance e pelo Diretor de Compliance, que também definirá as medidas necessárias para solução do caso concreto, a fim de assegurar um tratamento justo e equitativo aos interesses dos investidores.

O Diretor de Compliance, ao tomar ciência, por qualquer meio, de potencial conflito de interesses entre as empresas, poderá convocar o Comitê de Compliance, para que observem juntos as premissas e tomem as providências citadas acima, sem exclusão de outras que acharem mais aplicáveis ao caso concreto.

Neste sentido, os casos de conflitos de interesses com fundos de investimento que venham a ser geridos pela CTM serão obrigatoriamente informados e esclarecidos aos investidores por meio de inclusão específica no regulamento do respectivo fundo e demais documentos, bem como poderão ser devidamente aprovados em assembleia geral.

A CTM esclarece que sempre adotará, como preceitos básicos, a transparência e divulgação às partes envolvidas de situações de potencial conflito de interesses entre seus fundos e clientes, com a garantia de que as operações sejam feitas em condições de mercado, evidenciando que não há outra alternativa de investimento que seja melhor ao cliente.

11. Segregação de Atividades

A CTM contempla a devida segregação entre as suas diversas áreas e possui controles para monitorar a execução das atividades, a fim de evitar que fraudes ocorram e garantir a a segurança das informações.

O espaço físico dedicado ao departamento de gestão de recursos de terceiros é restrito aos profissionais responsáveis pela condução de suas atividades, com separação completa dos arquivos e informações correspondentes.

No âmbito interno, cabe aos Diretores aprovar a estrutura de governança da CTM e à Área de Compliance cabe o seu monitoramento, visando garantir a segregação de atividades internamente e evitando conflitos de interesses, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição.

No âmbito externo, os colaboradores da CTM devem evitar desempenhar outras funções fora da instituição que possam gerar conflitos de interesses, ou mesmo aparentar tais conflitos, sendo vedado manter relações comerciais diretas ou indiretas com a concorrência. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a CTM e seus clientes. Qualquer atividade em negócios externos à CTM não pode interferir ou conflitar com o desempenho das funções e responsabilidades do colaborador na CTM. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à CTM, deve comunicar previamente ao Diretor responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesses.

12. Programa de Treinamento

A Gestora conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pela Equipe de Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Gestora, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, colaborador por ele designado, ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos nos manuais e políticas internas, dando ênfase

aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

13. Política Anticorrupção

É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (I) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (II) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);
- (III) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (IV) no tocante a licitações e contratos:
 - (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar delimitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Gestora, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Gestora, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Gestora, por meio das medidas legais cabíveis.

Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A Gestora e seus colaboradores devem, ainda, verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Gestora por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

14. Obrigação de reporte e Canal de Denúncia

O colaborador deve comunicar ao Diretor de *Compliance*:

- (a) Descumprimento das regras de conduta disciplinadas;
- (b) Desrespeito a confidencialidade das informações corporativas ou de clientes;
- (c) Ocorrência de conflitos de interesses;
- (d) Indício ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e
- (e) Falhas operacionais e de sistemas que torne oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

Estes reportes devem ser formulados através de envio de e-mail para compliance@ctminvest.com.br. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. Esse e-mail, inclusive, servirá como canal de denúncias disponível a todos os colaboradores da Gestora. Espera-se ainda dos colaboradores que apresentem críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho do *Compliance*.

15. Sanções

O descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código e nas demais políticas internas da CTM poderá acarretar na aplicação de sanções, observado o direito de defesa do Colaborador acusado. Os casos de descumprimento serão analisados pelo Diretor de Compliance. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CTM, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da CTM, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da CTM de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

As penalidades devem ser proporcionais às ações cometidas, sendo considerados fatores importantes para a dosimetria da penalidade a conduta habitual do Colaborador, a procedência do reporte, os fatos averiguados e a hipótese de reincidência. Apenas a título de exemplo, o Colaborador que se acusar do cometimento de uma falha, poderá ter a sua penalidade diminuída.

16. Disposições Gerais

O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Gestora aos seus termos e condições. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores.

ANEXO A – TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **CTM INVESTIMENTOS LTDA**. (“Gestora”), declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas da Gestora , tendo sido apresentado o seu teor pela equipe de Compliance, a qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades. Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Gestora, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Gestora, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao Diretor de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Gestora, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Gestora. Autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Gestora, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Gestora, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Gestora, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Gestora ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Gestora.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Gestora.

Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda que:

- a. Possuo reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não estou impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereirei o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Gestora.

Curitiba, [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]